



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º 001/2016 -
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.002.575/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, portador do RG n.º 08.105-CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN**, inscrita sob o n.º de CNPJ: 04.236.076/0001-71, com sede na SAS Quadra 5, Bloco "K", salas 1404 e 1405, Brasília-DF, CEP.: 70.070-050, Tele/Fax.: (61) 3024-8380 / 9674-6500 / 9249-7860, email: comercial@idecan.org.br e site: www.idecan.org.br, doravante denominada CONTRATADA representada por BRUNO CAMPOS MORAIS, portador do RG n.º 10389932, expedida SSP/MG, inscrito no CPF n.º 040.981.726-07, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a suspensão da contagem do prazo de execução do Contrato nº 01/2016, nos termos da Decisão nº 527/2016 (Processo nº 03983/2016) do TCDF e do Memorando nº 6 (SEI 0504838), a contar do dia 23 de fevereiro de 2016, até que sobrevenha decisão do TCDF autorizando o prosseguimento da execução, com base nos incisos II, III e V, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

A vigência será prorrogada pelo período correspondente àquele em que a execução restou suspensa por ocasião da decisão da Corte de Contas do DF.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo, em especial, o direito ao reajuste/repactuação.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CBMDF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Pelo Distrito Federal:

Helio Pereira Lima – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

Brasília, 05 de janeiro de 2017.

Pela Contratada:

Bruno Campos Morais
Representante Legal